



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Diário da Manhã*
Ed (s) Nº *2629/05/2006*
Frederico
Responsável

LEI Nº1251/2006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA DE CORDEIRO, DE ACORDO COM O ITEM XXVI, ART. 149 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VISANDO A REALIZAÇÃO DA 64º EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro, para a realização da 64º Exposição Agropecuária de Cordeiro.

Art. 2º - Fica autorizado a liberação dos recursos a ser consignado no orçamento do Município no valor de R\$440.000,00(Quatrocentos e Quarenta Mil Reais), sendo distribuídos:

RS170.000,00(Cento e Setenta Mil Reais) – Fonte dos Royalties – Nat. Despesa-339039-00 - Programa de Trabalho. - nº2369100232038 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo.

RS270.000,00(Duzentos e Setenta Mil Reais) – Fonte de Próprios – Nat. Despesa = 339039-99 – Programa de Trabalho nº2060600182032 – Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio.

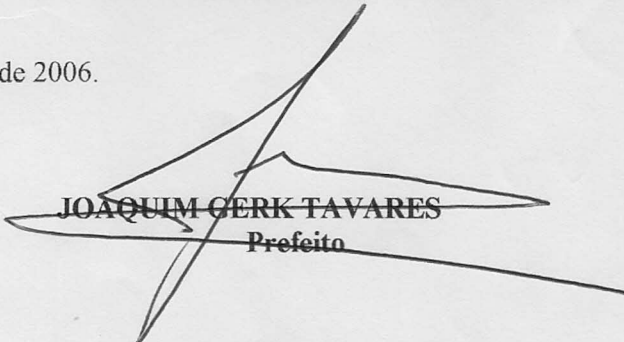
Art. 3º - O Município de Cordeiro, fica autorizado a transferir para a Associação acima citada a importância de R\$440.000,00(Quatrocentos e Quarenta Mil Reais) para a realização da 64º Exposição Agropecuária de Cordeiro.

Art. 4º - O Convênio celebrado com a referida Associação obedecerá aos critérios para a liberação dos recursos e prestação de contas , dando ciência a Câmara Municipal de Cordeiro mediante cópia da documentação apresentadas ao Executivo.

Art. 5º - O Município encaminhará ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ripo de Janeiro a prestação de contas da Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Cordeiro de todo o período de 64º Exposição Agropecuária de Cordeiro, dando ciência a Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2006.


JOAQUIM GERCK TAVARES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br